



CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 005/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080266/2025
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;**
- b. Anexo II – Modelo de proposta;**
- c. Anexo III - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Credenciamento nº 005/2025/PMC, Processo Administrativo nº 80.266/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080266/2025
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Critérios para o Credenciamento. Apresentação da documentação de habilitação e sua respectiva análise:

1.2.1 As consignatárias interessadas poderão requerer o credenciamento, na plataforma **BLL Compras**, a partir da publicação resumida deste edital, enviando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação.

1.2.2 Após o envio pela plataforma eletrônica dos documentos necessários para o credenciamento, o Agente de Contratação, realizará análise dos documentos enviados, devendo o interessado acompanhar no sistema **BLL Compras** o andamento do procedimento.

1.2.3 Após a análise da documentação, o interessado será informado sobre a Habilitação, a qual, em caso de inabilitação, o interessado poderá recorrer da decisão e/ou a qualquer tempo, conforme no Termo de Referência e Edital, entregar nova documentação. Não será admitida “complementação de documentação”, devendo o interessado entregar, novamente, toda a documentação exigida, sob pena de nova inabilitação.

1.2.4 Os Pedidos de Credenciamento que não atendam as disposições constantes neste Edital e seus anexos e/ou desacompanhados dos documentos exigidos serão indeferidos.

1.3 A participação no credenciamento público implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.4 Serão contemplados todos os interessados que atenderem as exigências deste Credenciamento.

1.5 Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.6 Os documentos de habilitação e proposta de credenciamento deverão ser apresentados, pelo licitante interessado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema www.bllcompras.org.br (BLL Compras), no prazo do credenciamento, sob pena de preclusão.





1.7 Prazo de vigência do Credenciamento: O chamamento público terá validade de 03 (três) anos, a contar de 08/10/2025 as 9:00 Horário DF, com término em 08/10/2028 as 19:00 Horário DF.

1.8 Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital será: até as 23h59min do terceiro dia útil, que antecede o início do credenciamento, com término em 03 de Outubro de 2025.

1.9 Manifestação de Recursos: 10 (dez) minutos após declarado o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento do interessado, **EXCLUSIVAMENTE, por meio do Sistema **BLL COMPRAS**.**

1.10 Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.11 Valor estimado total da contratação: contratação: R\$ 2.474.640,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) .

1.12 Rito da seleção: Credenciamento.

1.13 Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.14 Local do credenciamento (eletrônica): <https://bllcompras.com/home/login>

1.15 Modo de disputa: Não há. Será realizada análise de Documentos, conforme Anexo I – Termo de Referência e demais exigências deste Edital.

1.16 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Não.**

1.17 Este certame será é exclusivo para ME E EPP? **Não.**

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;





- 2.4** Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6** Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7** Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**
- 2.8** Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3 DECLARAÇÕES

- 3.1** Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1** Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2** Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;
- 3.1.3** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4** A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 3.1.5** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6** Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;



3.1.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4 PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2 Não haverá disputa, tendo em vista que se trata de credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3 Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

4.4 Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

4.5 Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

4.6 Critério para seleção do fornecedor:

4.6.1 As empresas que realizarem seu credenciamento em até 30 (trinta) dias após a publicação do chamamento serão sorteadas de modo a formar a lista ordenatória.

4.6.2 Para fins do presente certame, conta-se o dia da publicação.

4.6.3 O sorteio será realizado entre o 31º (trigésimo primeiro) e 40º (quadragésimo) dia da publicação do chamamento. As empresas participantes do sorteio serão notificadas por meio do e-mail informado no momento do credenciamento e poderão acompanhar o sorteio presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério da SMHabt.

4.6.4 O sorteio será realizado por qualquer meio idôneo disponível.

4.6.5 As empresas que se credenciarem a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da publicação serão ordenadas por ordem de “chegada”, após as empresas listadas no item 7.1.1.1.

4.6.6 Para fins de aferição da ordem, analisar-se-á a data e horário do protocolo do último documento válido para o credenciamento.

4.6.7 Realizada a ordenação, as demandas serão distribuídas de acordo com a ordem estabelecida.

4.6.7.1.1 Cada demanda abrangerá pelo menos 90 (noventa) e no máximo 110 (cento e dez) lotes.

4.6.7.1.2 O limite máximo poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento) nos casos de especialidade técnica, devidamente justificada.

4.6.7.1.3 Não haverá compensação de lotes por divergências no quantitativo distribuído às



empresas

4.6.7.2 Distribuída a demanda para a última empresa ordenada, a subsequente será encaminhada à primeira empresa ordenada.

4.6.7.2.1 A empresa que estiver em atraso com demanda já recebida (prazo final expirado sem a conclusão dos trabalhos), não poderá receber novas demandas, sendo “pulada” em sua vez.

4.6.7.2.2 Havendo novo credenciamento após o início da distribuição das demandas, a empresa será ordenada ao final da fila, antes do reinício à primeira empresa ordenada.

4.6.7.3 A lista ordenatória, junto com as distribuições já realizadas, será disponibilizada pela SMHabt por meio de link do google drive ou qualquer outro programa assemelhado.

4.6.7.3.1 A SMHabt, a seu critério, poderá alterar o meio de disponibilização da lista ordenatória.

4.6.7.3.2 A SMHabt comunicará às credenciadas, por meio do e-mail cadastrado, eventual alteração do link ou meio de disponibilização da lista.

4.6.7.4 O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 3 (três) anos.

4.6.7.4.1 As credenciadas que tiverem seus contratos expirados, poderão realizar novo credenciamento, obedecendo o disposto no item 7.1.1.2.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6 Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.6.6 contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.6.7 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.6.8 Cédula de identidade dos sócios;

5.6.9 Inscrição no CNPJ;

5.6.10 regularidade perante a fazenda federal;

5.6.11 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.6.12 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.6.13 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.6.14 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.6.15 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e





5.6.16 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICO- (Operacional e Profissional):

5.2.1. A licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possui experiência prévia na execução de objeto similar ao desta contratação, contemplando, no mínimo:

- a) Processamento de dados georreferenciados (imagens de drone e RTK);
- b) Vetorização de áreas e elaboração de produtos cartográficos digitais;
- c) Produção de plantas e memoriais descritivos de quadras e lotes;
- d) Elaboração de Estudos Técnicos Ambientais e de Risco.

5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter, no mínimo: nome, endereço, CNPJ e telefone de contato do emissor, além da identificação e assinatura do responsável.

5.2.3. Será admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial da licitante.

5.2.4. Conforme o Art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021, a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada por outros documentos hábeis, a critério da Administração, caso a licitante justifique a impossibilidade de apresentar o atestado.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

A licitante deverá apresentar ainda:

5.3.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a natureza dos serviços a serem executados;

5.3.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou CFT, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação;

5.3.3. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, em conformidade com as resoluções dos respectivos conselhos de classe.





5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.2. Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.4.3. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

§1º A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. O licitante deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado de cada lote que participar (conforme Acórdão nº 484/2007 – TCU), **se exigido**;

5.4.5. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.4.6. As empresas que não atenderem ao disposto do item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitados.

6 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

6.2 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:





INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



7 INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 [Definições](#)

7.2 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3 [Critérios de desempate](#)

7.4 [Negociação](#)

7.5 [Recursos e contrarrazões](#)

7.6 [Adjudicação e homologação](#)

7.7 [Disposições gerais](#)

7.8 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.9 Quem são os responsáveis pelo certame: **VALDIR PEREIRA SILVA**

7.9.1 Equipe de Apoio: **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho**

7.10 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição e pelas normas específicas:

7.11 Lei n.º 13.465/2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

7.12 Decreto n.º 9.310/2018 – Regulamenta a Lei n.º 13.465/2017.

7.13 Normas técnicas da ABNT aplicáveis à regularização fundiária.

Cuiabá - MT, 22 de Setembro de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por ITENS:

LOTE	ITEM	CÓDIGO TCE	SERVIÇO / ESPICIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	ME/EPP
1	1	00070366	Serviços técnicos especializados para a regularização fundiária, compreendendo: Produção de plantas e memoriais descritivos de quadras e lotes; Vetorização das áreas levantadas; Produção de plantas e memoriais descritivos de quadras e lotes; Estudo Técnico Ambiental (ETA) conforme exigências legais; Estudo Técnico de Risco (ETR), observando critérios de segurança e ocupação	LOTE	3000	824,88	2.474.640,00	NÃO SE APLICA

Valor total geral por extenso: **R\$ 2.474.640,00** Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais.



4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data:

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)



MINUTA DE CONTRATO Nº...../2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2025/PMC PROCESSO
ADMINISTRATIVO 080266/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Praça Alencastro, nº 158, Centro, Cuiabá – Mato Grosso**, CEP **78.005- 906**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46**, neste ato representado pelo **Secretário (nome)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa (nome da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº (informar)**, com sede à **(endereço completo)**, na cidade de **(cidade/UF)**, CEP **(informar)**, e-mail **(informar)**, neste ato representada pelo Sr. **(nome do representante)**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, a celebração do presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e as condições do Edital de Credenciamento nº 0xx/2025/PMC, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº XXXX/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- I. **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017** – Dispõe sobre a regularização fundiária nas áreas rural e urbana;
- II. **Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018** – Regulamenta a Lei nº 13.465/2017;
- III. **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** aplicáveis aos procedimentos de regularização fundiária.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento contratual.



3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado e sua duração segue a normativa prevista no Capítulo V (Da Duração dos Contratos) da Lei 14.133/2021 (Artigos 105 a 114), **não se tratando de serviço contínuo.**

CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviços imediatos.

CLÁUSULA 5ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de entrega: os documentos devem ser entregues em meio digital (**PDF/formato compatível com CAD e GIS**), protocolados junto à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHabt**, no endereço: Praça Alencastro, nº 158, 6º andar - Centro - Popular, Cuiabá - MT, CEP: 78005-360.

5.2. O local e o prazo de entrega/execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação, constam do **Anexo I - Especificações do Edital** e **Anexo V - Termo de Referência**, e fazem parte integrante deste contrato.

5.3. O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**, com entregas parciais por demanda, conforme cronograma de execução aprovado pela **SMHabt**.

5.4. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante **solicitação formal**, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): a indicação da rubrica orçamentária será indicada quando da formalização do contrato.

CLÁUSULA 7ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ x x x x x x x x x x (xxxxxxxx) por lote efetivamente executado e entregue, valor este que já contempla todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como fretes, seguros e demais despesas necessárias à plena e correta execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.



7.2. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se a distribuição de demandas definida pela SMHabt e a ordem de chamamento das empresas credenciadas.

7.3. O valor total estimado para a execução de todos os lotes (3.000 unidades) é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que cada empresa credenciada receberá de acordo com a quantidade de lotes efetivamente a ela atribuídos

CLÁUSULA 9ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da **entrega definitiva do objeto**, da prestação do serviço ou da respectiva medição mensal, conforme o caso, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. O prazo previsto no item anterior será **suspenso** nos seguintes casos:

9.2.1. Quando houver **descumprimento total** das obrigações contratuais, até que a situação seja regularizada;

9.2.2. No caso de **descumprimento parcial**, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela incontroversa, **retendo o valor correspondente à parte inadimplida**, conforme apuração do fiscal do contrato;

9.2.3. Caso o **CONTRATADO** não apresente a nota fiscal em **tempo hábil**, o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de sua apresentação válida;

9.2.4. Quando a **Nota Fiscal** apresentada contiver **inconsistências ou erros**, esta será devolvida ao contratado para retificação, sendo que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.3. Havendo **aplicação de multa administrativa**, o valor correspondente será **descontado de pagamentos futuros**, desde que tenha havido o **julgamento definitivo do processo sancionatório**, com a devida decisão administrativa transitada em julgado na esfera administrativa.

9.4. Ocorrendo **atraso no pagamento**, o fiscal do contrato deverá **comunicar previamente ao contratado**, informando os motivos da inadimplência e a estimativa de regularização, sempre que possível.



9.5. Pagamentos realizados **fora do prazo legal** conferirão ao contratado o direito à percepção de **encargos moratórios**, calculados conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (ou outro índice oficial que o substitua), acrescido de **juros legais de 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula: **$EM=VP \times (0,00016438356 \times N + I)$**

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **VP** = Valor da parcela inadimplida;
- **N** = Número de dias corridos de atraso;
- **I** = Variação do IPCA no período correspondente ao atraso.

9.6. Na hipótese de **não estarem disponíveis os índices necessários** à data do cálculo, serão utilizados os **últimos índices oficiais disponíveis** que mais se aproximem do período de atraso considerado.

CLÁUSULA 10ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, pelo contratante, conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC), após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual, desde que haja prévia solicitação do contratado.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.



10.2.2. A eventual revisão dos preços será formalizada por meio de apostilamento ao Edital e será aplicada de forma isonômica a todos os credenciados, a partir da data de sua publicação, não possuindo efeito retroativo sobre os serviços já faturados ou em execução.

10.2.3. Os credenciados serão formalmente notificados sobre a alteração dos valores e poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não concordem com os novos preços, solicitar seu descredenciamento do sistema, sem a imposição de qualquer penalidade.

CLÁUSULA 11ª: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento	de	Alocação	Consequência
Alteração quantitativa	do	Município	Aditivo contratual
Alteração	do	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração	de	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso	no	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados	do	Contratado	Manutenção do valor
Erros	na	Contratado	Correção com manutenção do
Atrasos e inadimplementos		Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da		Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% de		Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força		Município	Reequilíbrio contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.



11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato** será formalizado por meio de **Termo Aditivo**, nos termos do inciso VI do art. 115 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Quando solicitado em favor do **CONTRATADO**, o pedido deverá ser apresentado de forma **formal e fundamentada**, acompanhado de **elementos comprobatórios** que demonstrem a ocorrência de **fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual**, capaz de alterar a **equação econômico-financeira original** do contrato, evidenciando a **inviabilidade de sua execução** nos moldes inicialmente pactuados.

12.1.2. A solicitação deverá ser **instruída com documentos hábeis e suficientes**, incluindo as respectivas **memórias de cálculo**, que evidenciem, de maneira clara e objetiva, a **necessidade de recomposição contratual**.

12.2. O pedido será **protocolado junto ao fiscal do contrato**, que, após **análise preliminar**, o encaminhará à **autoridade competente** da Administração para deliberação.

12.3. O **CONTRATANTE** analisará o pedido no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa. Caso sejam necessários **esclarecimentos ou documentos adicionais**, o prazo será **suspenso**, retomando-se a contagem a partir da entrega das informações complementares.

12.4. Reconhecido o direito ao reequilíbrio, o **Termo Aditivo** será elaborado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **decisão final**.

12.5. Quando a **Administração** identificar a necessidade de **reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor**, deverá **comunicar previamente ao contratado**, apresentando **fundamentação técnica** e a respectiva **memória de cálculo**, assegurando-lhe o **direito de manifestação prévia** e a possibilidade de **negociação dos novos termos**.



12.6. Na hipótese de **não haver acordo** quanto à recomposição econômica em favor do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser **rescindido de forma amigável**, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

12.7. Formalizado o **reequilíbrio econômico-financeiro**, seus **efeitos serão retroativos à data do fato gerador**, devendo os valores das **notas fiscais subsequentes** e os **pagamentos realizados** refletirem os novos parâmetros ajustados.

12.8. O pedido de reequilíbrio **somente poderá ser apresentado durante a vigência do contrato**, sendo **vedada sua formulação após eventual prorrogação contratual**.

12.9. Da **decisão que indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, caberá **recurso administrativo à autoridade superior**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, conforme disposto no **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 13ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. OBRIGAÇÕES GERAIS: Constituem obrigações gerais do CONTRATADO, além daquelas previstas no Termo de Referência e no Edital:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;

13.1.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou fato impeditivo que possa comprometer a regular execução de suas obrigações;



- 13.1.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 13.1.7.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 13.1.8.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.1.9.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 13.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:** Constituem obrigações específicas do CONTRATADO, em total alinhamento com o Termo de Referência:
- 13.2.1.** Realizar a integração e o tratamento dos dados fornecidos pela SMHabt, respeitando as exigências técnicas e os formatos compatíveis com CAD e GIS;
- 13.2.2.** Elaborar e entregar os produtos definidos no escopo técnico (plantas, memoriais, estudos, etc.), em meio digital, com versão final devidamente validada pelos técnicos do Município;
- 13.2.3.** Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os serviços executados, devidamente assinadas por profissional habilitado;
- 13.2.4.** Participar, sempre que convocado, de reuniões técnicas e de alinhamento, presenciais ou remotas, junto à equipe da SMHabt;
- 13.2.5.** Responsabilizar-se por eventuais retrabalhos ou ajustes técnicos exigidos pela SMHabt ou por órgãos competentes (ex: Cartórios de Registro de Imóveis), sem ônus adicional à Administração;
- 13.2.6.** Assegurar que sua equipe técnica possua qualificação profissional comprovada e compatível com os serviços a serem executados;
- 13.2.7.** Manter, por um período mínimo de 1 (um) ano após o término da vigência contratual, a guarda e a disponibilidade de todos os dados georreferenciados, plantas, memoriais e demais documentos técnicos produzidos, devendo fornecê-los à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 13.2.8.** Fornecer, mesmo após o encerramento do contrato e sem ônus adicional, esclarecimentos técnicos ou complementações documentais que se façam necessárias para viabilizar registros, averbações e demais encaminhamentos, desde que relacionados ao objeto executado;



13.2.9. Conter em seus quadros profissional especializado em cartografia, para fins de atendimento ao inciso II do art. 35 da Lei n.º 13.465/2017, e, sempre que determinado pela Administração, apresentar a localização da área por meio de planta de sobreposição ou mosaico registral, responsabilizando-se pela justificativa técnica em caso de impossibilidade e pela sua execução caso a justificativa não seja aceita.

CLÁUSULA 14ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. OBRIGAÇÕES GERAIS: Constituem obrigações gerais do CONTRATANTE:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados, registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.1.2. Prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam pertinentes ao objeto da contratação;

14.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

14.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou imperfeição observada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.5. Publicar o extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia.

14.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE, em total alinhamento com o Termo de Referência:

14.2.1. Disponibilizar ao CONTRATADO os dados brutos geoespaciais (imagens de drone, RTK, shapefiles e demais bases), caso existam, previamente coletados nas áreas objeto do contrato;

14.2.2. Disponibilizar modelos padrão de plantas e memoriais descritivos, bem como as orientações normativas quanto ao conteúdo mínimo exigido;



- 14.2.3.** Promover o acesso do CONTRATADO às áreas de intervenção, realizando, quando necessário, a comunicação prévia às lideranças locais e o acompanhamento institucional;
- 14.2.4.** Designar servidores técnicos para realizar a análise e validação dos produtos entregues, em tempo hábil, conforme o cronograma de execução;
- 14.2.5.** Facilitar o acesso do CONTRATADO a processos administrativos e judiciais relacionados às áreas de intervenção, quando necessário para o embasamento técnico dos serviços;
- 14.2.6.** Fornecer as instruções de compatibilidade e padronização dos arquivos digitais com os sistemas de geoprocessamento e banco de dados utilizados pela Prefeitura.

CLÁUSULA 15ª: DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E RESULTADOS

- 15.1.** A execução do contrato será **acompanhada e avaliada por meio de indicadores de desempenho**, que permitirão a verificação da **qualidade dos serviços** e o **atingimento dos resultados pretendidos**, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.
- 15.2.** Serão utilizados os seguintes **indicadores e metas**:
- a) Percentual de entregas realizadas dentro do prazo contratual:** a meta é que, no mínimo, **90% (noventa por cento)** das **entregas parciais e final** sejam realizadas **nos prazos acordados** no cronograma de execução, com **verificação mensal**.
- b) Percentual de produtos aceitos sem necessidade de retrabalho:** a meta é que, no mínimo, **85% (oitenta e cinco por cento)** dos **produtos técnicos** (plantas, memoriais, estudos, etc.) sejam **aprovados pela fiscalização na primeira entrega**, sem necessidade de correções.
- c) Percentual de lotes com documentação técnica aprovada:** a meta é que, ao final da etapa correspondente, **no mínimo 95% (noventa e cinco por cento)** dos **lotes** tenham suas **plantas e memoriais aprovados** pela equipe técnica da **SMHabt**.
- d) Conformidade da Responsabilidade Técnica:** a meta é de **100% (cem por cento)** de apresentação das **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** ou **Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs)**, em conformidade com os serviços executados.



e) **Índice de Satisfação da Fiscalização:** ao final do contrato, será realizada uma **avaliação pela equipe de fiscalização**, visando atingir um **índice mínimo de 80% (oitenta por cento)** de **satisfação quanto à qualidade geral e utilidade dos produtos entregues**.

15.3. O **descumprimento reiterado** das metas estabelecidas poderá **ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA 16ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **fiscalização da execução contratual** será exercida pelo **Sr. Rodolfo Pereira Gomes** (Matrícula nº 4928421), e-mail: **rodolfo.gomes@cuiaba.mt.gov.br**, enquanto a **gestão do contrato** ficará a cargo do **Sr. Carlos Alberto Fontanelle de Souza** (Matrícula nº 4932318), e-mail: **carlos.fontenelle@cuiaba.mt.gov.br**. O **suplente de fiscal** será o **Sr. Rodrigo Rudson Venancio de Melo Oliveira** (Matrícula nº 4900087), e-mail: **rodrigo.melo@cuiaba.mt.gov.br**, todos designados nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. Eventuais **alterações na equipe de fiscalização** deverão ser formalizadas mediante **Portaria expedida pela Secretaria Municipal competente**, devendo ser **publicada no Diário Oficial do Município**, ficando **dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual**.

16.3. A **atualização e inserção de alterações no sistema e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constitui **atribuição da Secretaria Demandante**, que detém a responsabilidade de **manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual**, assegurando a **efetividade do controle administrativo das informações**.

16.2. O representante da contratada, na qualidade de **preposto**, será o(a) **Sr(a). [NOME DO PREPOSTO]**, responsável por **acompanhar a execução do objeto contratual**, manter **interlocução com a Administração** e **cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato**.



CLÁUSULA 17ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

17.2. Em caso de **acrécimo quantitativo**, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração

17.3. No caso de **supressão do quantitativo contratual** superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível **indenização**, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

CLÁUSULA 18ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA

19ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO
~~**DE CONTROVÉRSIA**~~

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2. As partes envidarão esforços para a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, conforme previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, os meios alternativos de resolução de conflitos, tais como a **conciliação, mediação ou arbitragem**, nos termos da legislação aplicável, mediante previsão específica, com a formalização de compromisso arbitral, quando adotada esta via.

CLÁUSULA 20ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).



20.1. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

20.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.3. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



CLÁUSULA 21ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023. O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

21.2. Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

21.3. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

21.4. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

22.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:



22.3.1. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

22.3.2. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês, caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

22.4. O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

CLÁUSULA 23ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

23.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 24ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.2. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.3. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.4. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.5. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;



- 24.6.** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 24.7.** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 24.8.** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 24.9.** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 24.10.** as informações sobre os titulares envolvidos;
- 24.11.** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 24.12.** os riscos relacionados ao incidente;
- 24.13.** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 24.14.** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 24.15.** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 24.16.** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 24.17.** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 24.18.** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 24.19.** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 24.20.** O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.



CLÁUSULA 25ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021).

25.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão de recebimento, mediante termo de recebimento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

25.2. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.3. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

25.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

25.5. As demais condições do recebimento constam do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 26ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

26.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

26.4. No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.



26.5. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: DO FORO

27.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

